



**MUNICÍPIO DE  
PALMITAL**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VÁRIAS RUAS

**LOCAL:** VÁRIAS RUAS – PALMITAL/SP

### **1. OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para Recapeamento Asfáltico em várias ruas do município de Palmital/SP.

### **2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme apontado no Estudo Técnico preliminar, é dever do poder público municipal executar os serviços de manutenção, conservação e fiscalização da infraestrutura urbana, de maneira que o recapeamento asfáltico nas vias urbanas é essencial para que haja a integridade das vias, bem como colaborar com a segurança da população.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O presente estudo tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada para recapeamento asfáltico em diversas ruas do município de Palmital/SP. A solução como um todo abrange a realização de todos os serviços necessários para execução completa do objeto de acordo com o projeto e planejamento previamente estabelecidos. Dessa maneira envolve a aplicação de imprimção betuminosa ligantes, aplicação de camada de CBUQ e os serviços de sinalização horizontal e vertical.



#### **4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

##### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, com a última alteração, se houver;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais – apenas **Mobiliários**) da sede ou filial que efetivamente executar o Contrato, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de tributo estadual – apenas ICM/ICMS do domicílio da licitante);
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativo Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), abrangendo as **contribuições sociais** – Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- h) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);



## MUNICÍPIO DE PALMITAL

- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal n.º 12.440/2011, e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- j) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, Extrajudicial e Concordata ou Positiva acompanhada de Plano de Recuperação Vigente** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta (Pessoa Jurídica).
- k) Prova de que a empresa licitante é devidamente registrada no respectivo conselho de classe, CREA/CAU;
- l) Prova de que profissional técnico a ser responsável pela execução do contrato é devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, CREA/CAU.

### **CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa licitante deverá apresentar, no mínimo, **01 (um) Atestado**, fornecido por entidades públicas ou privadas, comprovando que a licitante já desempenhou atividade pertinente e compatível, em quantidades e prazos, com objeto da presente licitação, devendo o(s) atestado(s) indicar local, natureza/volume, quantidade, prazo e outros dados característicos da(s) obra(s)/serviço(s) executada(s). A compatibilidade a comprovar em quantidade restringir-se-á, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto deste edital.

- l.1) A comprovação (**técnico-operacional - empresa**) a que se refere o item anterior, poderá ser feita mediante a somatória de Atestados



**O item de maior relevância que será analisado: **Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (341,52 m³).****

**Obs.: A quantidade informada acima corresponde a 100% (cem por cento) do item objeto deste edital.**

m) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente de funcionários, profissional de nível superior habilitado no Conselho de Classe, o qual será responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, e detentor de no mínimo, **01 (um) Atestado** de responsabilidade técnica, devidamente **autenticado** (registrado) pelo Conselho de área, fornecido por pessoas de direito público ou privado, pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação. A compatibilidade a comprovar em quantidade restringir-se-á, no mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade do objeto deste edital.

m.1) A comprovação **(técnico-profissional)** a que se refere o item anterior, poderá ser feita mediante a somatória de Atestados.

m.2) **o item de maior relevância que será analisado: **Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (341,52 m³).****

n) A comprovação de **vínculo profissional** pode se dar mediante Contrato Social, Registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais/produtos necessários que serão colocados nos locais, de acordo com o cronograma e demais anexos da obra/serviços.

A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido Projeto, Termo de Referência, Memorial e demais anexos, a executar todos os detalhes da obra/serviço fornecendo toda a mão de obra, transportes de máquinas e equipamentos, quando necessário.

A CONTRATADA vencedora deverá observar para execução dos serviços os termos da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, observando em especial, a previsão de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (**EPIs**) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotará providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.

A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2024.

A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente Contrato, responsabilizar-se-á por todo o material/serviço necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material,



## MUNICÍPIO DE PALMITAL

porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o referido processo licitatório.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2024.

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.

A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, devendo a contratada mantê-la em perfeitas condições durante todo o período da obra.

A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATADA em todas as partes da obra/serviços.

A CONTRATADA deverá atender a Resolução n. 1024, de 21/08/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA.

Em caso de comprovada necessidade, a CONTRATADA poderá subcontratar no máximo 18% dos serviços ora contratados, mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

**a)-**É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

**b)-**Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil



## MUNICÍPIO DE PALMITAL

de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte CONTRATANTE.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE (Setor de Planejamento), a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes dos projetos, planilha orçamentária, termo de referência, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

### **DAS SANÇÕES E DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

l- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou



## MUNICÍPIO DE PALMITAL

II – o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
- II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do Contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.



As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

**Parágrafo único.** O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pela Diretora de Departamento da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

## **5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO DO MATERIAL**

**5.1.1.** Após a assinatura do Contrato, a contratada deverá entrar em contato com Setor de Planejamento e agendar uma reunião para alinhamento do início da obra. Durante a reunião deverão ser expedidas a Ordem de Início de Serviço e ART de execução da obra.

**5.1.2.** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste, nos Anexos do Edital;



## MUNICÍPIO DE PALMITAL

- 5.1.3.** Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados neste Termo de Referência;
- 5.1.4.** Assim que tiver aceite favorável a execução dos serviços pelo Fiscal responsável da municipalidade, será autorizado a emissão da nota fiscal e pagamento;
- 5.1.5.** Em caso de parecer desfavorável a execução dos serviços, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda com adequação da solicitação feita pelo fiscal responsável.
- 5.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo do serviço **não exclui a responsabilidade da contratada** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratado.
- 5.1.7.** O objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:
- Provisoriamente, após o recebimento, para efeito de posterior verificação de conformidade dos itens ofertados com as especificações, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após comunicado de término da obra;
  - Definitivamente, em até 90 (noventa) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação aos termos contratados, por meio de Termo Circunstanciado de Recebimento.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- Para execução do objeto dessa licitação deverão ser seguidas as planilhas orçamentárias, cronograma de execução de obras, memorial descritivo, projetos;
- A validação da execução se dará pelo aceite da fiscalização das medições solicitadas pela contratante;



## MUNICÍPIO DE PALMITAL

- Durante a execução o fiscal responsável pela municipalidade fará vistorias ao local da execução, sem aviso prévio a contratada;
- Caso sejam encontradas irregularidades, serão devidamente notificadas para que se possam realizar as adequações;
- Para apresentação das propostas deverão ser utilizadas 02 (duas) casas decimais nos valores unitários;
- O desconto deverá incidir linearmente sobre todos os itens da planilha.

### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** O Contrato terá como gestor o sr. **Sebastião Clodoaldo de Souza**, Diretor de Departamento, portador do CPF/MF nº 206.448.358-69; e fiscal será o sr. **Fábio Albert Basso**, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 248.692.918-51.

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**8.1.** A medição será realizada pela Contratante através do Setor responsável.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante solicitação de medição encaminhada pela Contratada, com planilha de medição assinada pelo responsável e apresentação da CNO, vistoria e aprovação da solicitação pelo engenheiro fiscal, com liberação do pagamento em até 30 (trinta) dias após expedição da nota fiscal. Deverá estar contido na Nota Fiscal o valor da mão-de-obra e dos materiais aplicados, sendo que este último (materiais) devidamente comprovado através de cópias das Notas Fiscais de





**MUNICÍPIO DE  
PALMITAL**

mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos). Dos quais R\$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), serão provenientes de recursos federais e R\$ 296.119,68 (duzentos e noventa e seis mil, cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos), provenientes de recursos próprios da prefeitura.

Para a realização do pagamento, será utilizado recursos federais da Transferência Especial 09032026-094636.

O juízo das propostas será de acordo com o Artigo 59 e seguintes da Lei nº 14133/2021.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.4.90.51.00.00.00- OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES - PROGRAMA DE TRABALHO 02.05.05.15.451 0122 1.223. - FONTE 5 - CÓD. APLICAÇÃO 802.0002 - RECAPEAMENTO ASFALTICO

4.4.90.51.00.00.00- OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES - PROGRAMA DE TRABALHO 02.05.05.15.451 0122 1.223. - FONTE 1 - CÓD. APLICAÇÃO 802.0002 - RECAPEAMENTO ASFALTICO

Palmital, 18 de maio de 2026

---

Sebastião Clodoaldo de Souza  
**Diretor de Departamento**